EXMO.SR.
JERSON PAPI DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

- Informar, como é feita a programação e distribuição do benefício da Cesta Básica ofertado pela prefeitura nas situações de enfrentamento à pobreza, previsto na Lei LEI Nº 1.617/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Pedralva;
- Informar quantas cesta básicas são adquiridas e distribuídas por mês; e
- A prefeitura atendido todas as famílias cadastradas, que se enquadram nos requisitos para obtenção o benefício?

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1.617/2014, modificada pela Lei Municipal nº 1.729/2017, dispõe sobre a regulamentação para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no município de Pedralva.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membro.

Entre as formas de benefício eventual, garantidos por esta lei municipal, está o benefício da Cesta Básica, conforme dispõe o artigo 19 da citada lei.

> *Art. 19. O benefício da Cesta Básica será ofertado nas situações de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.*
>
> *§ 1°. São requisitos para obtenção do benefício:*
>
> *I - Declaração de cadastro no Cadúnico;*
>
> *II - estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção social;*
>
> *III - não possuir mais de um imóvel;*
>
> *IV - possuir renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. (incluído pela Lei nº 1.729/17, de 29/12/2017)*
>
> *§ 2°. São consideradas situações de vulnerabilidade ou risco social, para efeitos do inciso "IV" do § 1°:*
>
> *I - Estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento, por motivo de doença;*

II - estar entre desabrigados devidos a uma calamidade pública;

III – necessitar, de forma emergencial e temporária, do benefício, por desemprego;

IV - ser idoso acamado;

V – chefe de família acamado, desde que não receba nenhum tipo de auxílio da Previdência social.

Diante da situação atual que estamos vivendo, em virtude da pandemia da Covid-19, tenho sido procurado por muitas famílias, solicitando informações e fazendo questionamentos sobre o benefício da cesta básica, concedida pela Prefeitura de Pedralva.

E, para poder me informar e informar aos cidadãos que me procuraram, na qualidade de representante do povo de Pedralva, requeiro ao prefeito, as informações listadas acima.

Para tanto, conto com o apoio e a aprovação deste requerimento pelos colegas vereadores e com o Senhor Prefeito para que esta solicitação atendida.

Câmara Municipal de Pedralva, 3 de maio de 2021.

João Batista Machado Filho

João Batista Machado Filho
Vereador

RECEBEMOS
Em 03/05/2021
Horas: 15 : 10
Protocolo: 335/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 03/05/21
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: